

CONTRATO n° 0633/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0031/02/2025 de 12/05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº0085/2025 de 06/10/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, Sr. Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 12.854.056-0 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.994.427-23, residente e domiciliado à Rua Marinho Campos 364, Ap. 301, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ICP GEO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 123456789011-12, com sede à Praça General Brunes nº63, São José, Além Paraíba-MG, Cap. 36.690-000, representada por Márcio Antônio Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 961.164.207-53, residente na Rua Tarcido Neves nº216, Progresso, Carmo-RJ, Cap.28.640-000, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe que se acha vinculado ao processo administrativo em epígrafe e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelo art. 73, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, na antiga ABB, Indústria, Carmo-RJ, conforme a Resolução nº16/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, vinculadas ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), já compreendidos todos os custos necessários decorrentes da execução do objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, contribuições, juros, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até 30(dia) dias será provido o pagamento contado a partir da apresentação da nota fiscal emitida emita, desde que devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, o valor em numerais corrente numeral e os seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive relativa à dívida ativa; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive relativa à dívida ativa); c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive relativa à dívida ativa; d) CPF FGTS; e) CND Trabalhista, bem como outros documentos exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(Fatura(s)) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas sanadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento inicia-se a partir da regularização da situação e/ou apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s) Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês após a data da assinatura, após a homologação e emissão da Nota de Empenho, sendo a execução do objeto do acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar a execução do objeto conforme todas as condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo órgão requisitante;



MARCO
ANTONIO

O
VIEIRA
DA
SILVA:

9611642

0753

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

Assinatura eletrônica

CPF: 961.164.207-53

- d) Assessorar a responsabilidade pela emissão de títulos, conversão por sua ordem, a submissão ao a repatriação imediata das companhias do câmbio controlado, considerando investimentos pela Sociedade;

- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[illegible][illegible]



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicado o disposto na alínea "f" do inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for retardada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 129 da Lei 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.345, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

MARCO ANTONIO
VIEIRA DA SILVA
96116420753



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dele provierem para a Administração Pública;

V - a implementação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos dos hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência da cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as ações necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá analisar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas a seus superiores em tempo hábil para a adoção dos meios necessários;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PREMISSAS NA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, por a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitadas as diretrizes do contrato;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções previstas pela legislação total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nos hipóteses de:

a) atraso à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acionar a prestação administrativa de falhas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**MARCO ANTONIO
VIEIRA DA SILVA:**
96116420753

Assinatura eletrônica de Marco Antonio Vieira da Silva, inscrita no R. de Assinatura Eletrônica nº 17.000.000/2017, emitida em 12/05/2025 às 14:05:00, com validade de 180 dias, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 1º, inciso III, e Lei nº 12.365/2010, art. 1º, inciso I.



PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE.
VISÃO PARA O FUTURO



A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 0600.04.127.0018.2.025.3390.360000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa, e as Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar em ou decisão ou direcionar negócios lícitos e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das penas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 06 de outubro de 2025.

Francisco Elísio M. Pinheiro Júnior

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura
Francisco Elísio Machado Pinheiro Júnior

CONTRATANTE
MARCO ANTONIO
VIEIRA DA SILVA
96116420753
TOP GEO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DO CARMO
Francisco Elísio M. Pinheiro Júnior
Secretário Mun. de Obras, Habitação e Infraestrutura
Port. 010/2025

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nathan X. de Figueira*
RG nº: *236590626*
CPF nº: *16912631762*

Nome: *Vanessa S. Diamantino*
RG nº: *29.899.044-1*
CPF nº: *170.680.052-64*

COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO V - Nº 1.187 - SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais) referente aos itens do Memorando nº339/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: estimado até 10/12/2025;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.12.361.0008.2.181.33903000000



33899

Identificador de Publicação

17/27 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0632/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001408/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MJA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais) referente aos itens do Memorando nº343/2025 da Secretaria Municipal de Educação

PRAZO: estimado até 10/12/2025 ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0700.12.361.0008.2.181.33903000000;



33900

Identificador de Publicação

18/27 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0633/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº003192/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº0068/2025

OBJETO: prestar serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico, na antiga AAB8, Influência, Carmo-RJ, conforme a Requisição nº016/2025 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: TOP GEO ENGENHARIA LTDA

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021;

VALOR: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

PRAZO: 01 (um) mês

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº0600.04.122.0018.2.025.33903900000



33893

Identificador de Publicação

19/27 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0634/2025 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº004458/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º--0069/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE 02(DOIS) SINALIZADORES COM SIRENE (GIROFLEX), PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM 02 (DUAS) VIATURAS OFICIAIS DA FROTA DA GUARDA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA REQUISIÇÃO Nº010/2025 DA SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATANTE DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, VINCULADOS AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA